



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 948, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Apresentação: 29/07/2020 09:27 - PLEN
EMP 4 => MPV 948/2020
EMP n.4/0

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid19).

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

Inclua-se na Medida Provisória n.º 948, de 8 abril de 2020, o seguinte artigo:

Art. A lei nº 9.601, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46

IX – a veiculação de composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 68

§ 9º Não incidirá arrecadação e distribuição de direitos autorais sobre a execução de composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas por emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária."

Documento eletrônico assinado por Jesus Sérgio (PDT/AC), através do ponto SDR_56052, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 8 5 9 2 2 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Apresentação: 29/07/2020 09:27 - PLEN
EMP 4 => MPV 948/2020
EMP n.4/0

JUSTIFICAÇÃO

A radiodifusão comunitária, regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, caracteriza-se pela ausência de fins lucrativos. Sua finalidade é o atendimento à comunidade oferecendo-lhe serviços de utilidade pública e dando oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade. As emissoras comunitárias ainda oferecem mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social. Em sua programação, devem priorizar as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, bem como a promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e a integração de seus moradores. A execução de obras musicais costuma se ligar à divulgação da cultura popular e serve como complemento à preservação de traços culturais.

O aspecto não comercial é reforçado pela proibição de transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título, claramente estabelecida pelo inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. Nesse sentido, onerar as comunidades com taxas vinculadas a direitos autorais torna-se incoerente, pois, diante da impossibilidade de gerar receitas, essa cobrança ganha ares de punição e pode inviabilizar a própria existência das emissoras comunitárias. É vital a essas emissoras que seus custos de operação sejam baixos.

É importante destacar que a radiodifusão comunitária possui limitações de alcance e potência, garantindo que sua prestação de serviços fique circunscrita e não concorra com as atividades comerciais das emissoras de maior porte. As rádios comunitárias já se submetem a uma série de restrições, justificando-se, assim, que possam receber um tratamento diferenciado no que se refere à legislação de direitos autorais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares a esta emenda e sua inclusão no texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 948, de 2020.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2020.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC



Documento eletrônico assinado por Jesus Sérgio (PDT/AC), através do ponto SDR_56052, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Jesus Sérgio)

Apresentação: 29/07/2020 09:27 - PLEN
EMP 4 => MPV 948/2020
EMP n.4/0

Dispo~e sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid19).

Assinaram eletronicamente o documento CD205859220800, nesta ordem:

- 1 Dep. Jesus Sérgio (PDT/AC)
- 2 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 3 Dep. Marcon (PT/RS)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 7 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 8 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 9 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)
- 10 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL
- 11 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 12 Dep. Marcelo Moraes (PTB/RS)

Documento eletrônico assinado por Jesus Sérgio (PDT/AC), através do ponto SDR_56052, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.